

ESTATUTO SOCIAL

Unimed 
Conselheiro Lafaiete

ALTERADO EM 28/03/2022



www.unimedcl.com.br

ESTATUTO SOCIAL

UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ALTERADO EM 28/03/2022

**Estatuto Social da Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico
LTDA (UNIMED-CL)**

Í N D I C E

Capítulo I – Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Duração.....	3
Capítulo II – Dos Objetivos Sociais	3
Capítulo III – Dos Associados.....	5
Seção I – Das Condições de Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Cooperados	5
Seção II – Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades	6
Seção III - Do Desligamento de Cooperados	9
Capítulo IV – Do Capital Social.....	10
Capítulo V – Dos Órgãos Sociais	11
Seção I – Das Assembleias Gerais	12
Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária	14
Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária	15
Seção II – Dos Órgãos de Administração.....	16
Subseção I – Do Conselho de Administração.....	16
Subseção II – Da Diretoria Executiva	17
Subseção III – Do Diretor Presidente	18
Subseção IV – Do Diretor Administrativo e Financeiro.....	19
Subseção V – Do Diretor de Negócios e Saúde Integral	19
Seção III – Do Conselho Fiscal	20
Seção IV – Do Conselho Ético-Técnico	21

Capítulo VI – Das Eleições	22
Capítulo VII – Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos Sociais	22
Capítulo VIII – Dos Planos de Previdência Suplementar.....	23
Capítulo IX – Dos Livros	23
Capítulo X – Da Dissolução e Liquidação	24
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	24

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO

- Art. 1º - A Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, denominada simplesmente UNIMED-CL, criada em 10 de julho de 1980, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a Lei 5.764/71, regida por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelos demais dispositivos em vigor, operadora com registro na ANS sob o nº 34570-9.
- Art. 2º - A UNIMED-CL tem sede na Rua Bias Fortes, nº 216, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete, CEP 36406-060 e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG.
- Art. 3º - A UNIMED-CL, para efeito de admissão de cooperado, tem sua área de ação circunscrita aos seguintes municípios: Belo Vale, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Moeda, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira.
- Parágrafo único - Qualquer alteração na área de ação da UNIMED-CL será objeto de prévia comunicação e anuência por parte da Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais – Unimed Federação Minas.
- Art. 4º - O prazo de duração da UNIMED-CL é indeterminado.
- Art. 5º - O exercício social da UNIMED-CL é de 12(doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 6º - A UNIMED-CL tem por objetivo:
- a) congregar os integrantes da profissão médica, notadamente em relação à exploração das atividades ligadas a atendimento de clientes de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes adequadas condições de trabalho e justa remuneração para o exercício de suas atividades;
 - b) pugnar pelo exercício liberal da medicina na defesa da ética médica e no combate a intermediação mercantil no trabalho do médico;
 - c) servir aos clientes, propiciando-lhes acesso à medicina de alto padrão, garantindo-lhes atendimento humanizado e pessoal por meio da relação direta médico/paciente e envidando todos os esforços para que os atendimentos estejam ao alcance do poder aquisitivo da maioria da população;

- d) desenvolver atividades destinadas à difusão e fortalecimento da doutrina cooperativista, propugnando pela união, integração e progresso dos seus médicos cooperados;
- e) promover outras atividades compatíveis com sua destinação, podendo, para tanto, celebrar contratos com hospitais, laboratórios, serviços de radiologia, clínicas de fisioterapia e outras instituições ligadas à área de saúde, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica;
- f) não visar lucro e proibir o ingresso, nos seus quadros de agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa;
- g) servir ao País, complementando a ação governamental e gerando novas tecnologias na medicina assistencial, coletiva e na seguridade;
- h) a UNIMED-CL deverá manter-se filiada à Intrafederativa de Minas Gerais, à Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais – Unimed Federação Minas, e à Confederação das Unimed's;
- i) a Cooperativa, respeitando os valores e princípios do Cooperativismo, exercerá sua função social, dentro da sociedade a qual está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de atuação;
- j) cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos.

Parágrafo único - Enquanto filiada da Interfederativa do Estado de Minas Gerais – Unimed Federação Minas, a UNIMED-CL compromete-se a cumprir com os seus respectivos deveres e obrigações, nos termos do seu Estatuto e complementada pelas normas previstas no Regimento Interno desta Cooperativa.

Art. 7º - Na consecução de sua finalidade precípua de prestar serviços aos seus associados, denominados cooperados, a UNIMED-CL poderá celebrar, em nome destes, contratos com pessoas físicas e jurídicas (de direito público ou privado), convencionando a prestação de serviços médicos por seus cooperados.

§ 1º - A UNIMED-CL não se utiliza dos serviços dos seus cooperados, mas, ao contrário, estes é que se servem da Cooperativa na organização do trabalho e no agenciamento de clientes.

§ 2º - Nos contratos celebrados, a UNIMED-CL representará os cooperados na qualidade de mandatária.

§ 3º - Contratado o plano, pelo qual se habilitam indistintamente todos os médicos cooperados, os serviços são prestados aos clientes finais pelos próprios médicos em seus consultórios ou clínicas particulares.

§ 4º - Não existe relação de emprego entre a UNIMED-CL e os médicos cooperados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

Art. 8º - A UNIMED-CL poderá criar postos de atendimento em qualquer localidade da sua área de ação.

Art. 9º - O complexo da UNIMED-CL poderá ser ampliado com a instituição e manutenção de Pronto Atendimento 24 horas, Pronto Socorro, Clínica e/ou Hospital em qualquer localidade de sua área de ação.

Art.10 - A Cooperativa desenvolverá Código de Ética e Conduta baseado nas normativas implementadas pela RN 443/19 (ou outra que vier substituí-la) da Agência Nacional de Saúde Suplementar, disponibilizando-o às partes interessadas.

Art.11 - A Cooperativa divulgará, através dos canais de comunicação, a estrutura de governança, relatórios periódicos sobre as atividades da cooperativa e informações econômico-financeiras.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I

Das Condições de Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Cooperados

Art. 12 - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 13 - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, o médico que exerça sua atividade na área de ação da Cooperativa determinada pelo art. 3º; possa livremente dispor de si e de seus bens; esteja na plenitude de sua capacidade civil; concorde com o presente Estatuto, com o Regimento Interno e outras normas que regem o Cooperativismo; esteja regularmente inscrito e quite com o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e Associação Médica Local; possua título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira, além de exercício profissional mínimo de 1 (um) ano, após a titulação, na sua especialidade médica.

Parágrafo único - Ficam disponibilizadas, no canal de cooperados do site da UNIMED-CL, cópias do seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos, para ciência dos direitos e deveres legais e estatutários dos seus cooperados.

Art. 14 - Para associar-se, o médico deverá submeter-se e ser aprovado previamente em seleção pública de provas e títulos a ser realizada por instituição reconhecida em nível nacional ou estadual, respeitadas as regras editalícias estabelecidas pelo Conselho de Administração em conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - Na hipótese da necessidade premente do aumento do número de cooperados de determinada especialidade médica, em face da respectiva demanda por parte dos beneficiários dos planos de saúde operados pela Cooperativa, o Conselho de Administração poderá deliberar extraordinariamente pela cooperação com a dispensa da prévia submissão à seleção pública.

- § 2º - A qualidade de associado somente é adquirida após a aprovação da sua admissão pelo Conselho de Administração, subscrição do número mínimo de quotas-partes do Capital Social na forma e condições previstas neste Estatuto Social, e aposição de sua assinatura no Livro de Matrícula juntamente com a do Diretor Presidente.
- § 3º - É obrigatória, para início das atividades como médico cooperado, a participação em curso sobre o Cooperativismo promovido ou patrocinado pela UNIMED-CL.
- § 4º - Não poderá se cooperar o candidato que estiver em litígio com a UNIMED-CL ou cumprindo qualquer pena imposta por Conselho Federal/Regional de Medicina.

Seção II

Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades

Art. 15 - São direitos do cooperado:

- a) participar das atividades da Cooperativa, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais;
- b) participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos definidos na ordem do dia, observando-se o que dispõe o art.45 deste Estatuto;
- c) votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições do Código Eleitoral;
- d) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, dentro de 30 (trinta) dias que antecederem à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, o Balanço Geral, livros Contábeis e Livro de Matrículas;
- e) propor à Diretoria Executiva medidas e ações de interesse social;
- f) participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que foram prestados à Cooperativa, mediante aprovação de Assembleia Geral;
- g) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que o ato seja requerido por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 16 - O cooperado terá direito ainda ao benefício assistencial denominado PAMECO, cujas regras e condições serão regidas em regulamento (“Regulamento PAMECO”) específico, aprovado pelo Conselho de Administração, observadas as eventuais recomendações da Assembleia Geral.

Art. 17 - Para fins exclusivos de manutenção do direito assistencial previsto no artigo 16, fica instituída a categoria de cooperado benemérito, cuja qualificação e permanência vinculam-se às seguintes condições cumulativas:

- a) ter idade igual ou superior à 65 (sessenta e cinco) anos; e
- b) estar cooperado na Unimed-CL há tempo igual ou superior à 20 (vinte) anos; e
- c) esteja em dia com suas obrigações sociais, especialmente, mas não exclusivamente, ao que se refere à integralização da(s) sua(s) quota(s)-parte do Capital Social e pagamento da sua mensalidade/contribuição ao plano assistencial à saúde; e

d) opte por deixar de exercer atividade médica junto a Cooperativa.

- § 1º - Também poderá ser qualificado como cooperado benemérito o cooperado que estiver aposentado por decorrência de invalidez permanente, devidamente reconhecida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devendo ainda ser providenciada a baixa da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG.
- § 2º - O cooperado benemérito e seus dependentes terão direito aos mesmos benefícios assistenciais PAMECO previstos para os demais cooperados e qualquer alteração nesses benefícios repercutirá automaticamente nos seus respectivos direitos.
- § 3º - A inclusão na categoria de cooperado benemérito deverá ser requerida através de formulário próprio, acompanhada por documentação comprobatória dos requisitos para a correspondente qualificação, nos termos deste Estatuto, e encaminhada para análise e aprovação do Conselho de Administração.
- § 4º - Aprovada a inclusão do cooperado na categoria de cooperado benemérito, serão providenciadas a retirada do seu nome do guia médico e do sistema de produção.
- § 5º - O cooperado benemérito não participará da distribuição de sobras ou rateio das perdas decorrentes dos resultados financeiros verificados após a sua inclusão nesta categoria associativa, exceto no que se refere a eventuais perdas relativas exclusivamente ao benefício PAMECO.
- § 6º - Ao ingressar na categoria de cooperado benemérito, o cooperado renuncia expressamente ao direito de votar nas deliberações assembleares, assim como ao direito de ser votado para cargo eletivo dos órgãos sociais.
- § 7º - O cooperado benemérito continuará sujeito ao cumprimento das obrigações prescritas nas seguintes alíneas do artigo 19: “d”, “e”, “h”, “j”, “k”, “l”, “m” e “p”.
- § 8º - O Cooperado benemérito poderá, a qualquer tempo, desde que não tenha se aposentado, por invalidez permanente, requerer a reversão da sua qualificação, de modo a retornar a sua produção médica pela Cooperativa.

Art.18 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- b) não tenha apresentado produção à Cooperativa durante um ano;
- c) mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que cessou aquele vínculo.

Parágrafo Único - O impedimento constante da letra “b” deste artigo somente terá validade após notificação da Cooperativa ao Cooperado.

Art. 19 - O Cooperado se obriga a:

- a) prestar serviços de assistência médica dentro de sua especialidade;
- b) subscrever e realizar quotas-partes do Capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;

- c) prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- d) cumprir fielmente as disposições legais e estatutárias, o Código de Ética Médica, o Regimento e Regulamentos Internos, bem como as deliberações e resoluções regularmente tomadas nas Assembleias Gerais de Cooperados e pelos demais órgãos sociais da Cooperativa;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) cumprir e respeitar os contratos celebrados pela Cooperativa de acordo com a legislação que regulamenta os planos de saúde;
- h) comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- i) atender, sem discriminação, aos clientes da Cooperativa dentro da disponibilidade de vagas de sua agenda, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- j) utilizar os foros internos da Cooperativa (Conselho Ético-Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir assuntos de interesse da sociedade;
- k) satisfazer, pontualmente, todos os compromissos que contrair com a UNIMED-CL;
- l) denunciar à Diretoria Executiva qualquer fato de que tenha conhecimento ou que tenha testemunhado que colida com os interesses econômico-financeiros e/ou ético e moral da UNIMED-CL;
- m) conservar e dignificar os altos princípios da UNIMED, propugnando sempre pela elevação moral e profissional da instituição, patenteada através de seus atos;
- n) assumir as responsabilidades civis e penais decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência no exercício de suas atividades profissionais;
- o) cumprir os princípios de integração programados pela cooperativa, comparecendo às palestras e cursos sobre cooperativismo;
- p) ter sempre em vista que o cooperativismo visa ao coletivo, ao qual não se deve sobrepor o interesse individual isolado.

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 20 - A responsabilidade do cooperado relativa às obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, limita-se ao valor das quotas-partes por ele subscritas e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, e somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a responsabilidade da Cooperativa, que perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Seção III **Do Desligamento dos Cooperados** **(Demissão, Eliminação e Exclusão)**

Art. 21 - A demissão voluntária do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será requerida ao Diretor Presidente da Cooperativa, sendo averbada mediante termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo único - A responsabilidade do Cooperado demitido junto à Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 22 - O Cooperado demissionário poderá ser readmitido após o decurso de 2 (dois) anos, contados do seu desligamento formal, exceto se o seu pedido de demissão ocorrer enquanto o mesmo estiver incurso em processo administrativo para apuração de conduta sujeita à pena de eliminação, hipótese em que ficará vedado o seu reingresso na Cooperativa.

Art. 23 - Não se aplica o prazo estabelecido no parágrafo anterior ao cooperado que tenha se transferido da área de ação da UNIMED-CL e a ela tenha retornado.

Art. 24 - É vedado o retorno do médico que da UNIMED-CL tenha sido eliminado.

Art. 25 - Ao cooperado egresso que tiver sido excluído, será exigido, além dos requisitos estatutários e regimentais para reingresso, o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da anotação, no Livro de Matrícula, do ato de exclusão.

Art. 26 - A eliminação dar-se-á por ato fundamentado do Conselho de Administração, após a instauração de processo administrativo apuratório, assegurado ao Cooperado acusado o direito à ampla defesa, em virtude de infração a dispositivos legais ou estatutários, ao Regimento Interno e às deliberações das Assembleias Gerais, especialmente nos seguintes casos:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) praticar ato desonroso ou que o desabone no conceito da Cooperativa;
- c) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- d) deixar de cumprir as disposições legais ou estatutárias, o Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral;

- e) divulgar informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- f) for definitivamente condenado em processo penal ou ético por ato praticado no exercício da medicina;
- g) cobrar dos clientes qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos com cobertura prevista nos contratos.

§ 1º - Os motivos que determinaram a eliminação do Cooperado deverão constar do termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º - A cópia autenticada do termo de eliminação será, no prazo de 30 (trinta) dias, remetida ao Cooperado, por procedimento que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 3º - O Cooperado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 4º - O Regimento Interno da Cooperativa poderá prever, além da penalidade máxima de eliminação do quadro social, outras penalidades por infrações leves (advertências), moderadas (suspensão por até seis meses) e graves (suspensão de seis a doze meses).

Art. 27 - A exclusão do Cooperado será por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por morte do cooperado, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa e por não apresentar produção à Cooperativa no período de 01 (um) ano.

§ 1º - As obrigações do cooperado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 2º - Os herdeiros do Cooperado falecido têm o direito à restituição do valor referente às suas quotas-partes integralizadas e aos demais créditos pertencentes ao de cujus, cujo correspondente recebimento junto à Cooperativa estará condicionada à autorização judicial (alvará, formal de partilha, sentença, nomeação como Inventariante, etc).

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 28 - O Capital Social da UNIMED-CL é ilimitado, quanto ao máximo, variando consoante o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de 01 (uma) unidade do sistema monetário vigente quando da admissão do cooperado, correspondente, na data de aprovação deste Estatuto, em R\$ 1,00 (um real).

- § 2º - Ao ser admitido na UNIMED-CL, o cooperado deverá subscrever o mínimo de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas-partes do capital social, podendo o Conselho de Administração aumentar o número mínimo de quotas-partes, desde que as quotas-partes por ele adquiridas não excedam 1/3 (um terço) do total subscrito.
- § 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.
- § 4º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa administrativa de 5 % (cinco por cento) sobre o seu valor.
- § 5º - A transferência a que alude o parágrafo anterior não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do valor total do capital subscrito pelo cooperado cedente.
- § 6º - É expressamente vedada a retirada parcial do Capital Social pelo Cooperado.
- § 7º - Consoante lhe faculta o artigo 24, §3º, da Lei n. 5.764/71, A UNIMED-CL irá incorporar ao valor das quotas-partes do capital, juros de até 12% (doze por cento) ao ano, conforme disponibilidade financeira nos respectivos exercícios e deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 29 - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.
- Parágrafo Único - A UNIMED-CL poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas do associado que atrasar na integralização.
- Art. 30 - Os resgates das quotas partes do Capital são feitos a critério exclusivo da Cooperativa, nos casos de demissão, exclusão e eliminação, após o encerramento do exercício e aprovação das contas.
- § 1º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lo, a juízo do Conselho de Administração, em prazos e critérios que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.
- § 2º - O pagamento das sobras nos casos de desligamento de cooperados somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembleia Geral do exercício social em que o associado tenha se desligado da Cooperativa e será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia de prestação de contas.
- § 3º - Em quaisquer casos de desligamento de Cooperado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro entre o valor total do débito e do crédito possuídos pelo respectivo cooperado junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 31 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Ético-Técnico.

Parágrafo Único - A criação de outros órgãos de administração, fiscalização, controle ou assessoria técnica, julgados necessários para a consecução dos objetivos sociais da Cooperativa, será objeto de ato normativo próprio, de competência do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, e far-se-á na medida em que o vulto de determinada atividade atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe sua implantação.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 32 - A Assembleia Geral dos Cooperados é o órgão soberano da Cooperativa, decidindo por votação, nos limites legais e estatutários, sobre os negócios relativos ao objeto social da Sociedade, tomando as resoluções necessárias para o desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser ainda instituída a consulta plebiscitária para deliberação dos cooperados a respeito de matéria de significativa relevância institucional.

§ 2º - A consulta plebiscitária será realizada em Assembleia Geral e seu resultado vincula todos os cooperados, ainda que ausentes e discordantes.

§ 3º - A consulta plebiscitária será regulamentada pelo Conselho de Administração quando de sua convocação.

Art. 33 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será ordinariamente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser também convocadas pelo Conselho Fiscal, sempre que surgirem motivos que justifiquem a medida.

§ 2º - Poderão ainda ser convocadas diretamente por Cooperados que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quadro associativo da Cooperativa, caso estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que o Diretor-Presidente se recuse, no prazo de 8 (oito) dias, a convocar a Assembleia Geral por eles solicitada.

Art. 34 - As Assembleias Gerais poderão tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar especificamente do edital de convocação deverá ser objeto de deliberação.

Art. 35- As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital afixado nas dependências da UNIMED-CL, publicado em jornal de circulação no município sede da

Cooperativa e comunicação aos médicos cooperados por intermédio de circulares e/ou pelos meios eletrônicos disponíveis.

§ 1º - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, quando então será observado o intervalo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º - O associado que tenha sido admitido na Cooperativa após a convocação não terá direito de votar nas Assembleias Gerais.

Art. 36 - Nas Assembleias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de médicos cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos médicos cooperados, em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) médicos cooperados, em condições de votar, na terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de médicos cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das Assembleias Gerais.

Art. 37 - O Edital de Convocação deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) número de associados existentes na data de sua publicação para efeito de cálculo de quorum da instalação;
- f) a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação e, no caso de convocação, por Cooperados, os nomes e assinaturas dos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 38 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Financeiro Administrativo, além de um secretário, por ele indicado, que lavrará a ata, sendo ainda convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos sociais.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência da Assembleia Geral o Diretor Financeiro/Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

- § 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariado por associado indicado na ocasião.
- § 3º - Quando, na Assembleia Geral, for apreciada a prestação de contas dos órgãos de administração ou qualquer outro assunto de interesse dos administradores, a reunião será presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião, devendo os administradores deixar a mesa de trabalhos, permanecendo, no entanto, no local, à disposição do plenário para quaisquer esclarecimentos.
- Art. 39 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos médicos cooperados presentes com direito de votar.
- § 1º - Cada médico cooperado não terá direito a mais de um voto, independentemente do número de quotas-partes.
- § 2º - O voto será pessoal, a descoberto ou secreto, de acordo com decisão do plenário, não se admitindo votação através de correspondência, prepostos ou procuradores.
- Art. 40 - É da competência das Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros dos órgãos de administração, fiscal e ético técnico.
- Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da UNIMED, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 41 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros médicos cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, contudo não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Parágrafo único - Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da UNIMED-CL, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um dos presentes para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.
- Art. 42 - A ata será lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa, por uma comissão designada pela Assembleia e, facultativamente, por qualquer dos médicos cooperados presentes.
- Art. 43 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

- Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente até o dia 31 de março, deliberará sobre as seguintes matérias:
- a) prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: o relatório da gestão; o balanço do

exercício social findo; o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da UNIMED-CL;

- b) destinação das sobras apuradas ou da forma de cobertura das perdas e prejuízos;
- c) eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético-Técnico e dar-lhes posse;
- d) exame e aprovação do plano de trabalho e do orçamento para o ano seguinte;
- e) fixação dos valores dos honorários dos membros da Diretoria Executiva pelo tempo dispensado à UNIMED-CL no exercício de suas funções, sendo equivalente ao valor da produção que perceberiam na prática de atos cooperativos;
- f) estabelecimento dos valores das cédulas de presença dos Conselheiros Vogais, Fiscais e Ético-Técnico;
- g) os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas letras "a" e "e" deste artigo.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração desonera de responsabilidade os membros dos órgãos de administração e fiscalização, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração às normas legais ou estatutárias.

Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da UNIMED-CL, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da UNIMED-CL;
- d) alienação de bens imóveis;
- e) decisão sobre assuntos relevantes que, a juízo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, extrapolem os de gestão ordinária;
- f) julgamento de recursos sobre decisão do Conselho Ético-Técnico que imputar ao médico cooperado quaisquer das penalidades constantes do Regimento Interno;
- g) destituição de membros do Conselho de Administração, Fiscal e Ético-Técnico e, se necessário, nomeação de substitutos provisórios até a posse dos novos;
- h) dissolução voluntária da UNIMED-CL e nomeação de liquidantes;

- i) contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos médicos cooperados presentes, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção II **Dos Órgãos de Administração**

Subseção I – Do Conselho de Administração

Art. 47 - A UNIMED-CL será dirigida por um Conselho de Administração constituído por uma Diretoria Executiva de 03 (três) membros e 06 (seis) vogais, todos médicos cooperados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término da gestão, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá ser reeleito para um único período subsequente, admitida a sua eleição para períodos posteriores (não subsequentes).

Art. 48 - A Diretoria Executiva terá a seguinte constituição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo/Financeiro;
- c) Diretor de Negócios e Saúde Integral.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração também o é da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuges.

Art. 49 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por maioria do Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Serão observados nas reuniões os seguintes critérios:

- a) a direção dos trabalhos competirá ao Presidente;
- b) o quorum será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- c) reservar-se-á ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate;
- d) as decisões serão sempre por maioria simples de votos.

Art. 50 - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 51 - Os integrantes do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da UNIMED-CL, mas

responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A UNIMED-CL responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 52 - São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas no art. 48, § 2º deste Estatuto, todos aqueles que tiverem impedimentos legais.

Art. 53 - Os membros do Conselho de Administração receberão cédulas de presença por reunião.

Art. 54 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Propor a reforma do Estatuto Social para Assembleia Geral;
- II. Elaborar e reformar o Regimento Interno;
- III. Planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados da Cooperativa de acordo com as normas legais, estatutárias e as decisões ou recomendações da Assembleia Geral;
- IV. Fixar as despesas da administração conforme orçamento anual aprovado na Assembleia Geral;
- V. Autorizar a contratação de serviços de consultoria e auditoria externa;
- VI. Verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes contábeis e demonstrações específicas;
- VII. Deliberar sobre a admissão e desligamento de cooperados;
- VIII. Autorizar a aquisição e a oneração de bens imóveis;
- IX. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- X. Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Diretor da Unimed Federação Minas;
- XI. Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Conselheiro Fiscal da Unimed Federação Minas.

Art. 55 - O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas ou especiais, integradas por cooperados, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Art. 56 - No caso de vacância de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou qualquer membro restante, em caso de estar vago o cargo deste, convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas por médicos cooperados eleitos na forma estabelecida no Código Eleitoral.

Subseção II – Da Diretoria Executiva

Art. 57 - A Diretoria Executiva tem por função implementar as políticas traçadas pelo Conselho de Administração e a rotina do processo administrativo da UNIMED-CL.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva tem expediente diário na UNIMED-CL.

Art. 58 - Os membros da Diretoria Executiva receberão pró-labores mensais e cédulas de presença por reunião.

Art. 59 - O Diretor Presidente, em seus impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias, será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 60 - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, dentre seus componentes, membros para substituição e no prazo de 30 (trinta) dias convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) propor a reforma do Estatuto e o Regimento Interno ao Conselho de Administração;
- b) adquirir e onerar bens imóveis de acordo com a autorização do Conselho de Administração;
- c) adquirir, alienar, transigir, contrair obrigações e onerar bens móveis;
- d) contratar os serviços de consultoria e auditoria externa;
- e) constituir mandatários;
- f) programar as operações e serviços da UNIMED-CL;
- g) formular os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento.

Subseção III - Do Diretor Presidente

Art. 62 - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) representar a UNIMED-CL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades e poderes públicos, com a faculdade de constituir procurador *ad judicia* e *ad negotia* e designar prepostos;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- c) coordenar a elaboração do plano global anual das atividades da UNIMED-CL;
- d) supervisionar a administração geral e atividades da UNIMED-CL através de permanentes contatos com os demais diretores, assessores e colaboradores;
- e) assinar, em conjunto com outro diretor, cheques e movimentações bancárias, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações;
- f) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório de gestão, balanço e demonstrativos da conta de sobras e perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) fixar as normas gerais da política financeira e de recursos humanos da UNIMED-CL;

- h) supervisionar as atividades comerciais, englobando políticas e rotinas de mercado, produto e venda de contratos;
- i) analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços por médicos cooperados em hospitais contratados ou em seus próprios consultórios, visando o permanente controle e avaliação da qualidade dos atendimentos;
- j) analisar o nível de atendimento dos médicos cooperados e verificar se está de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela Cooperativa.

Subseção IV - Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 63 - São atribuições do Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- b) gerir os recursos administrativos da UNIMED-CL, necessários ao seu perfeito funcionamento;
- c) coordenar a elaboração do plano anual de metas administrativas;
- d) fazer cumprir as políticas e normas estabelecidas para a UNIMED-CL;
- e) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- f) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- g) buscar o constante aperfeiçoamento administrativo de forma a obter o máximo de resultados em uma estrutura organizacional ágil, flexível e competente;
- h) ter sob o seu controle e responsabilidade bens móveis e imóveis da UNIMED-CL;
- i) supervisionar as atividades de comunicação interna e externa, zelando pelo cumprimento das normas internas e de identidade visual;
- j) administrar as atividades financeiras da UNIMED-CL, bem como as relativas a patrimônio, investimento, auditoria financeira;
- k) zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros da UNIMED-CL, acompanhando o fluxo de receitas e despesas, bem como estudando a relação custo/rentabilidade dessas atividades.

Subseção V - Do Diretor de Negócios e Saúde Integral

Art. 64 - São atribuições do diretor de negócios e saúde integral:

- a) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro nos seus impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- b) exercer a gestão dos serviços de comercialização de produtos;

- c) coordenar o planejamento, desenvolvimento, aprovação de preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos, e ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas;
- d) Aprovar negociações de reajustes de contratos empresariais;
- e) Prestar orientação sobre produtos, bem como, acompanhar o desempenho de vendas da UNIMED-CL;
- f) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- g) Coordenar a publicidade, propaganda e promoção;
- h) Aprovar as negociações de merchandising para viabilizar a realização de eventos promocionais;
- i) Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos clientes da UNIMED-CL;
- j) Acompanhar a atuação da auditoria médica;
- k) Responsabilizar-se pelos relatórios relativos a produtos junto aos órgãos governamentais.

Seção III

Do Conselho Fiscal

- Art. 65 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos médicos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros dos Conselhos de Administração e Ético-Técnico, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.
- § 2º - Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá o seu Coordenador.
- § 3º - Perderá, automaticamente, o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.
- Art. 66 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus conselheiros efetivos, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral mediante convocação de seu Coordenador, sempre com a presença de 3 (três) de seus membros.
- § 1º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião.
- § 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes.
- Art. 67 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 68 - Competirá ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) examinar a prestação de contas do Conselho de Administração relativo ao exercício social e sobre ele emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais da UNIMED-CL;
- c) opinar, quando solicitado, sobre as propostas do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, o Conselho Fiscal poderá requerer à Assembleia Geral o assessoramento de perito contador ou empresa contábil especializada para o cumprimento de suas atribuições.

Seção IV **Do Conselho Ético-Técnico**

Art. 69 - O Conselho Ético-Técnico é o órgão auxiliar do Conselho de Administração que cuida da perfeita observância do Estatuto, do Regimento Interno e das leis vigentes nas atividades funcionais da UNIMED-CL.

§ 1º - Será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos médicos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatoriamente, ao término da gestão, a renovação de, no mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Ético-Técnico não poderão ter entre si, nem com os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

Art. 70 - O Conselho Ético-Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando solicitado por qualquer de seus Conselheiros efetivos, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral mediante convocação de seu Coordenador, sempre com a presença de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião o Conselho Ético-Técnico elegerá o seu Coordenador.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 71 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Ético-Técnico, o restante dos seus membros solicitará ao Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 72 - Compete ao Conselho Ético-Técnico:

- a) assessorar o Conselho de Administração, nos processos administrativos para apuração de condutas sujeitas à penalidade de eliminação do cooperado da UNIMED-CL;

- b) analisar questões técnicas ligadas as várias especialidades médicas;
- c) apurar e denunciar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, no âmbito da UNIMED-CL;
- d) colaborar com a UNIMED-CL na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos a deontologia médica;
- e) estudar e expedir parecer sobre assuntos a ele encaminhados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Ético-Técnico desempenhará suas atribuições dentro da UNIMED-CL com ampla autonomia, buscando sempre o aprimoramento técnico da Medicina, o bem-estar dos clientes, o respeito às normas éticas e à legislação sanitária vigente, sem nenhum receio de desagradar, no cumprimento do seu dever, ao Conselho de Administração ou a colegas de profissão.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 73 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado no Código Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 74 - O balanço geral, incluído o confronto entre receitas e despesas mais depreciações, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 75 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos legais e estatutários, serão colocadas à apreciação da Assembleia Geral para decisão quanto à sua destinação.

Parágrafo único - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Art. 76 - Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução de 10% (dez por cento), os créditos não reclamados pelos médicos cooperados demitidos, eliminados, ou excluídos, decorridos 2 (dois) anos, bem como os eventuais resultados positivos de operações com terceiros.

Art. 77 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao seu desenvolvimento, sendo indivisível entre os médicos cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da UNIMED-CL.

Art. 78 - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, esses serão rateados entre os médicos cooperados na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 79 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se a prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes legais e empregados da Cooperativa.

Art. 80 - O FATES tem suas regras definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 81 - A UNIMED CL poderá instituir planos de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus Cooperados e respectivos dependentes, desde que devidamente aprovados pelo órgão regulador, mediante convênio a ser firmado com entidade privada de previdência complementar, denominados Planos de Benefícios Suplementares.

§ 1º - Os Planos de Benefícios Suplementares, de caráter social, tem por objetivo garantir um padrão de renda ao Cooperado na sua inatividade por idade avançada, por invalidez ou por doença, e de seus dependentes por decorrência do falecimento do Cooperado.

§ 2º - A inscrição do Cooperado e de seus respectivos dependentes nos Planos de Benefícios Suplementares, e a manutenção dessa qualidade, constituem pressupostos indispensáveis à percepção dos benefícios previstos nos regulamentos específicos.

Art. 82 - A UNIMED CL poderá aportar recursos aos Planos de Benefícios Suplementares de seus Cooperados, segundo disponibilidade financeira desta e necessária deliberação da Assembleia Geral.

Art. 83 - A concessão dos benefícios de caráter previdenciário sujeita-se às regras previstas nos regulamentos específicos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador da entidade de previdência complementar.

Art. 84 - O disposto neste Estatuto Social sobre os planos de benefícios de caráter previdenciário é complementar ao disposto nos regulamentos específicos.

CAPÍTULO IX LIVROS

Art. 85 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) matrículas;
- b) atas de Assembleias Gerais;
- c) atas dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético-Técnico;
- d) presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- e) registro de Inscrição de Chapas;

- f) outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 86 - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 87 - A Cooperativa poderá ser dissolvida de pleno direito:

- a) por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Mínimo Social se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 88 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem à sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 89 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - Os Diretores e Conselheiros da Cooperativa não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta e indiretamente.

Parágrafo Único - São vedadas as relações comerciais entre a Cooperativa e empresas privadas, das quais quaisquer diretor ou conselheiro da UNIMED-CL seja diretor, gerente, cotista majoritário ou acionista majoritário.

Art. 91 - A UNIMED CL compromete-se a adimplir com a Contribuição Confederativa destinada à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, assim como a cumprir os

deveres previstos na Constituição Unimed, Normas Derivadas e deliberações do Conselho Confederativo.

Art. 92 - A UNIMED CL compromete-se a disponibilizar todas as informações necessárias para o monitoramento por indicadores, bem como submeter-se a auditoria, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas.

Art. 93 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito cooperativista.

Art. 94 - A Cooperativa não intervirá em questões de natureza político partidária e religiosa.

Art. 95 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e após seu registro nos órgãos públicos e cooperativistas competentes.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/03/2022.

Dr. Sebastião Alves de Souza Júnior
Diretor Presidente

Dr. Nilson Albuquerque Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Dra. Jane Elizabeth Vieira da Costa Sarmiento
Diretora de Negócios e Saúde Integral

Para os fins do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto Social da Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico LTDA (UNIMED CL) está de conformidade com a legislação em vigor.

Conselheiro Lafaiete, 28 de março de 2022.

Adriano de Andrade e Silva
Advogado - OAB/MG 64.836

Unimed



Conselheiro Lafaiete